



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETO DE LEI Nº 7038/2013

Às Comissões, em 12/11/2013

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO

PÚBLICO: RUA JOÃO PAULO VIDAL (*1981 +2006)".

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Amo</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>12</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>19</u> / <u>11</u> / <u>10</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Signature]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7038 / 2013

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOÃO PAULO VIDAL. (*1981 + 2006)

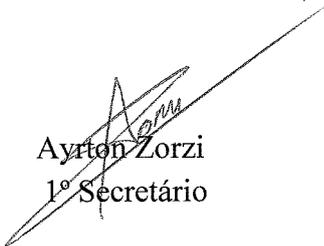
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA JOÃO PAULO VIDAL, a atual Rua SD 09, localizada entre a Rua João Sabino de Azevedo e a Rua Nazário José Luiz, fundo da Policlínica.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 19 de Novembro de 2013


Dulcinéia Costa
Presidenta


Ayrton Zorzi
1º Secretário

Autor: Mário de Pinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7038 / 2013

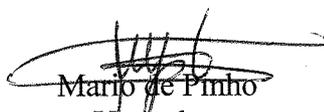
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOÃO PAULO VIDAL. (*1981 + 2006)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA JOÃO PAULO VIDAL, a atual rua SD 09, localizada entre a rua João Sabino de Azevedo e a rua Nazario José Luiz, fundo da Policlínica.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de Novembro de 2013


Mario de Pinho
Vereador



João Paulo Vidal

***1981 - +2006**

João Paulo Vidal, conhecido como VIDAL nos lugares onde trabalhou, e para os familiares JOÃO, nasceu na data de 13 de maio de 1981 na cidade de Pouso Alegre interior do estado de Minas Gerais.

Filho de Joaquim Feliciano Vidal e Antônia Alves Vidal, com três irmãos legítimos residentes em Pouso Alegre e cinco irmãos paternos residentes no estado de São Paulo. Iniciou suas atividades escolares na Escola Estadual Vinicius Meyer onde tirou o ensino médio em 1998.

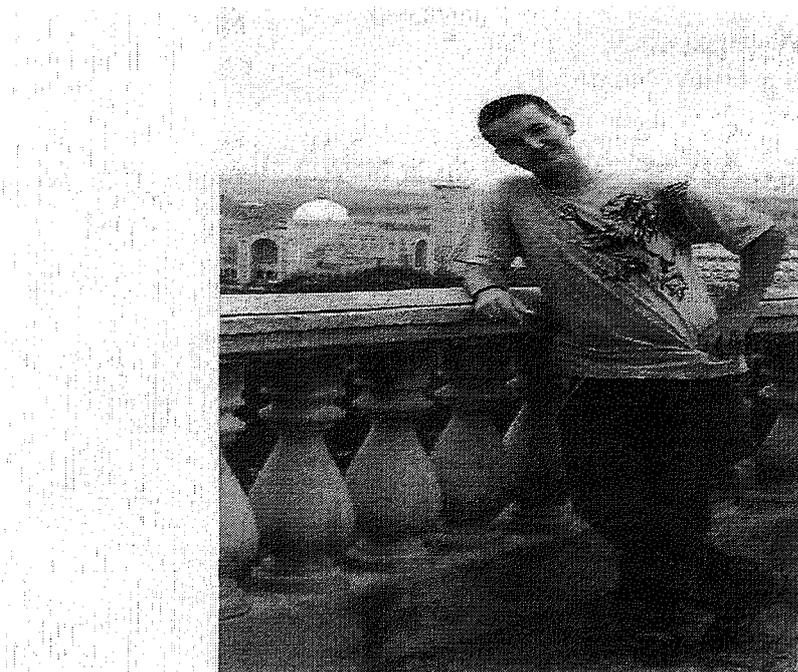
Solteiro, residente na Rua Benedito Cardoso, nº 17 – bairro São Geraldo, católico.

Entre seus interesses e preferências encontrava-se jogar vídeo games, assistir filmes, andar de bicicleta, colecionar figurinhas além de ser muito caseiro e adorar estar com a família.

Por ter muitos cursos do SENAI ele era uma pessoa portadora de muitas qualidades profissionais. Começou a trabalhar com 14 anos na Guarda Mirim em julho de 1995 de onde passou a prestar serviços diretos com o secretário geral da prefeitura Sr. Professor João Batista Rezende até o ano de 1999 quando completaria 18 anos; em outubro de 2000 ele ingressou no quadro de funcionários da Sobral Invicta com a função de auxiliar de produção passando a soldador cinco meses depois onde ficou até julho de 2002, por último foi auxiliar de produção na empresa União Química Farmacêutica em março de 2003 passando a operador de máquinas dezembro de 2004.

Foi um rapaz adorável, deixando muita alegria e saudades por onde passou.

CAMARA MUNICIPAL DE POUISOLEGRE
FLS. 03
M



CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
FLS. 04
lu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE POUSO ALEGRE

CERTIDÃO DE ÓBITO

Ronaldo Hugo Franco de Souza
Oficial do Registro Civil

Sylvio Geraldo Franco de Souza
Oficial Substituto

CERTIFICO que sob o nº 21275 à fl. 75v do livro C 57 de registros de óbitos, se encontra o assento de JOÃO PAULO VIDAL, -//

falecido (a) nesta cidade, aos 17 de dezembro de 2006 às 16:00 horas do sexo masculino, profissão industriário, -// natural de Pouso Alegre, MG, -// domiciliado e residente em esta cidade, -// com 25 anos de idade, estado civil solteiro, filho (a) de Joaquim Feliciano Vidal e Antonia Alves Vidal, -//

tendo sido declarante Mário Roberto de Oliveira, -//

o óbito atestado pelo Dr. Josiane Maria Pollini, -//

que deu como causa da morte: politraumatismo -(acidente)-, -//

//

e o sepultamento feito no cemitério de esta cidade (Park Jardim do Céu). -//

Observações: Era eleitor e deixou bens.-//

//

//

//

//



O referido é verdade e dou fé.

Pouso Alegre, 21 de dezembro de 2006.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

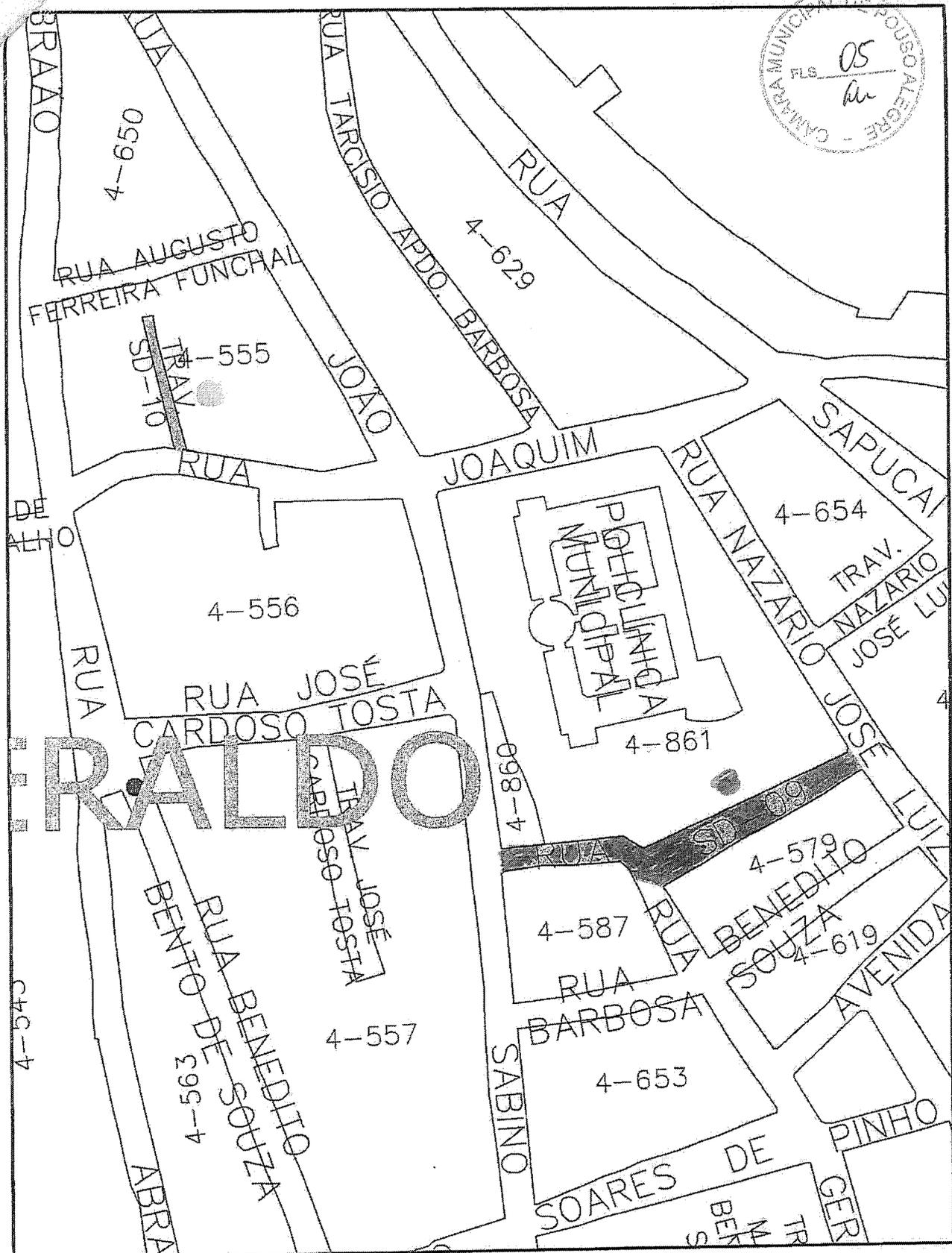


FIRMA 1º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Domingos de Morais, 1788
VILA MARIANA - SÃO PAULO

FIRMA TABELIA PENAFIEL,
OUVIDOR, 56 - RIO

FIRMA NO 1º TABELIAO
Rua das Palmeiras, 353
SANTA CECILIA - SÃO PAULO

FIRMA 2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Afonso Pena, 1.162
BELO HORIZONTE



SD = SEM DENOMINAÇÃO

RUA SD-09 [shaded box] - RUA UNID. VILA VIEIRA
TRAV. SD-10 [hatched box]

FORMATO A4



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO: Parecer Nº 020/2013 ao Projeto de Lei Nº 07038/2013

EMENTA: Dá nome a logradouro público: RUA JOÃO PAULO VIDAL, a atual rua SD 09, localizada entre a rua João Sabino de Azevedo e a rua Nazario José Luiz, fundo da Policlínica, Autoria do i. Vereador Mário de Pinho.

TEXTO: 1. O projeto de Lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre – MG para votação e aprovação.

2. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

artigo 30 : “.Compete aos Municípios:

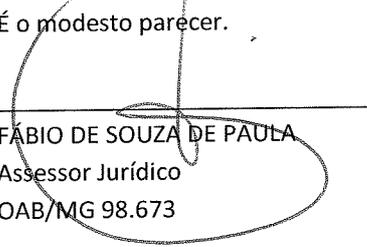
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

3. Suplementarmente, verifica-se que o homenageado possui vínculo com o município e, sem dúvidas justifica-se a homenagem (para isto, baseio-me nas declarações contidas nas singelas justificativas do projeto de lei) pois o nome da referida via pública é forma merecida garantir a expressão de tributo.

6. Estando tudo em conformidade com a Legislação em vigor essa Assessoria Jurídica vem OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais e do processo legislativo.

Por garantia, SUGIRO QUE A ASSESSORIA DE GABINETE DO I. VEREADOR informe-se a respeito da inexistência de nome de Logradouro idêntico (homônimo) ou se este mesmo logradouro público já é nomeado (função esta, saliente-se, da assessoria de gabinete e mediante a juntada de certidão da secretaria desta casa de leis, no PL) como forma de evitarem-se futuras alterações legislativas e, igualmente, darem-se garantias aos usuários dos serviços dos Correios, mapeamento de ruas, usuários de transportes coletivos etc, por fim, informo que o PL encaminhado pela secretaria da CMPA a esta assessoria jurídica não constava a assinatura do i. Vereador.

É o modesto parecer.


FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7038/2013

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 7038/13, dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua João Paulo Vidal, de autoria do Vereador Mário de Pinho.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 67, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

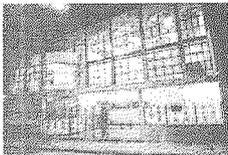
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2013


Rafael Huhn
Vereador


Wilson Tadeu Lopes
2º Secretário


Gilberto Barreiro
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

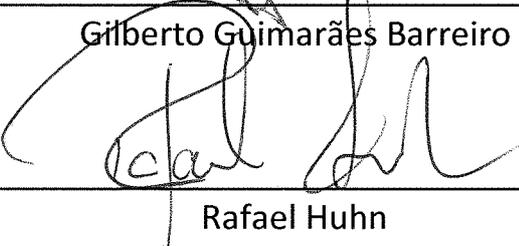


Sala das Comissões "Bernardino de Campos"

Presidente: _____

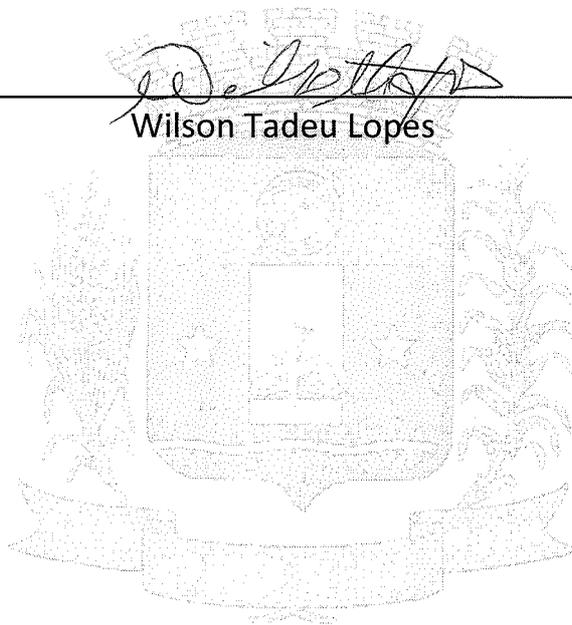

Gilberto Guimarães Barreiro

Relator: _____


Rafael Huhn

Secretário: _____


Wilson Tadeu Lopes





Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 19 de novembro de 2013

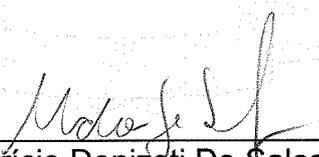
**Parecer da Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei nº 7038/2013**

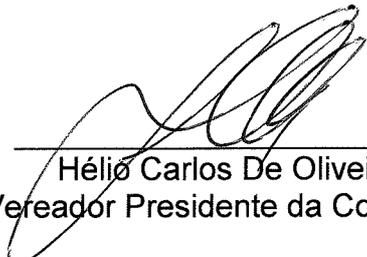
O presente projeto “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOÃO PAULO VIDAL (*1981 †2006).**”

Passa a denominar-se **Rua João Paulo Vidal** a atual Rua SD 9, localizada entre a Rua João Sabino de Azevedo e a Rua Nazario José Luiz, fundo da Policlínica.

O projeto de lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre- MG para votação e aprovação.

Estando tudo em conformidade com a Lei, a Comissão de Administração Pública se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto em pauta.


Maurício Donizeti De Sales
Vereador Relator da Comissão


Hélio Carlos De Oliveira
Vereador Presidente da Comissão


Paulo Valdir Ferreira
Vereador Secretário da Comissão